



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO (CIMASAS), FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO (CIMASAS), inscrito no CNPJ sob o nº 09.062.786/0001-46, com sede à Fazenda da Barra, Rancho Grande - zona rural, CEP 37500-000, Itajubá-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Itajubá, o Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº [REDACTED] emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante denominada Compromissário, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 inc. XII do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, Sr. **José Oswaldo Furlanetto**, CPF sob o nº [REDACTED] MASP nº 1.390.412-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/14 Resolução SEMAD Nº 2.354, de 02 de março de 2016, com domicílio na Avenida Manoel Diniz nº. 145, Bairro Industrial JK, no Município de Varginha/MG, doravante denominada Compromitente.

CONSIDERANDO que o Compromissário desenvolve a atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, aguardando a análise do processo de Renovação de Licença de Operação, Processo Administrativo COPAM nº PA Nº 00042/1981/003/2016;

CONSIDERANDO o pedido de renovação da licença de operação PA Nº 00042/1981/003/2016 se fez protocolado antes do vencimento da respectiva licença ambiental de operação, porém sem observância do prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido na Lei Complementar n.º 140/11 e Decreto Estadual n.º 47.137/2017 e, o prazo de validade da respectiva licença ambiental teve seu prazo de validade expirado;

CONSIDERANDO que em razão da não observância do prazo legal estabelecido na Lei Complementar n.º 140/11 e Decreto Estadual n.º 47.137/2017, bem como a operação do empreendimento com licença ambiental expirada, foi lavrado o Auto de Infração nº 97894/2017;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

CONSIDERANDO que foi verificado em vistoria (relatório de vistoria nº 71/2017) que o empreendimento apresenta todas as medidas de controle necessárias a operação de sua atividade - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos do Consórcio Intermunicipal de Municípios do Alto Sapucaí (CIMASAS) em Itajubá- MG.

CONSIDERANDO que Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305/10, contempla em sua essência a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO que os municípios de Cristina, Conceição das Pedras, Gonçalves e Paraisópolis, por meio do protocolo R0352732/2016, datado de 29/11/2016, solicitaram a gestão compartilhada de seus resíduos junto ao do Consórcio Intermunicipal de Municípios do Alto Sapucaí (CIMASAS) em Itajubá- MG;

CONSIDERANDO que a inclusão dos municípios atende aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012 em especial em não implicar na redução da vida útil do aterro sanitário superior a 50% da vida útil remanescente e na superação da capacidade de operação da unidade de tratamento, conforme os respectivos projetos, bem como no não eleva a classe do empreendimento nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004.

CONSIDERANDO que o art. 14, §3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização.

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA e de interesse público;

CONSIDERANDO que foi solicitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória para a operação da atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos exercida pelo Compromissário, que contempla os seguintes municípios: Delfim Moreira, Itajubá,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

Piranguinho, Piranguçu, São José do Alegre, Wenceslau Braz, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Maria da Fé, Marmelópolis, Santa Rita do Sapucaí, Cristina, Gonçalves, Paraisópolis, e Conceição das Pedras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga o Compromissário do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Compromitente ou outros Órgãos.

II - O Compromissário obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo de Licenciamento, PA COPAM nº 00042/1981/003/2016 e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas;

III - O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará o Compromissário a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

IV - Caso o empreendedor desista da regularização do empreendimento, deverá suspender as atividades, uma vez que o objeto deste TERMO é a provisória regularização da operação da empresa concomitante com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental;

V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

VI - A assinatura deste TAC não assegura a concessão da renovação do Licenciamento Ambiental em análise junto ao órgão ambiental estadual.

VII - O Compromissário, dentro do prazo de validade deste TAC, deverá manter o programa de automonitoramento previsto na renovação da Licença de Operação RevLO, PA nº 00042/1981/002/2009, conforme ANEXO I constante neste documento. Deverão ser observados a frequência das análises bem como os prazos de encaminhamento dos laudos ao órgão ambiental competente.

VIII - O Compromissário deverá atender a todos os requisitos técnicos necessários, conforme NBR 8419/92, para não superar a capacidade de operação da unidade de tratamento levando em consideração todos os municípios envolvidos.

IX - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário neste TAC implicará:

- a) Na aplicação da sanção administrativa que incide no caso de descumprimento total ou parcial do Termo de Ajustamento de Conduta.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo Compromissário de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Compromitente, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até a decisão do Processo Administrativo PA COPAM nº. 00042/1981/003/2016, em consonância com § 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto no §3º, art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso XII do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

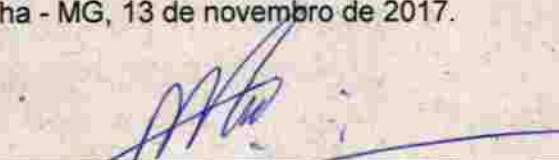
Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pelo Compromissário e pela Compromitente, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual será publicado na imprensa oficial de Minas Geras.

Varginha - MG, 13 de novembro de 2017.


Rodrigo Imar Martinez Riêra
Prefeito Municipal
CMASAS - Compromissário


José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Sul de Minas - Compromitente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DO ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO (CIMASAS).

Empreendedor: Consórcio Intermunicipal de Municípios do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS)

Empreendimento: Consórcio Intermunicipal de Municípios do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS)

CNPJ: 09.062.786/0001-46

Município: Itajubá

Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos

Código DN 74/04: E-03-07-7

Processo: 00042/1981/003/2016

Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no Anexo II	Durante a vigência do TAC



ANEXO II

**Condicionantes do empreendimento CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DO
ALTO SAPUCAÍ PARA ATERRO SANITÁRIO (CIMASAS).**

O automonitoramento do aterro sanitário deverá seguir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA em relação ao "Plano de Monitoramento do Sistema de Drenagem e Queima de Gases" e "Controle Geotécnico do Aterro". Em relação ao monitoramento de efluentes líquidos, águas subterrâneas e águas superficiais, o empreendedor deverá seguir a Nota Técnica NT – 003/2005 DIMOG/FEAM, aprovada em reunião da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF/COPAM de 15/12/2006, anexa a este parecer. E seguir a frequência conforme o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE.	Parâmetros da NT- 003/2005 DIMOG	Uma vez a cada dois meses (Bimestral)
A montante e a jusante do corpo receptor	Parâmetros da NT- 003/2005 DIMOG	Uma vez a cada dois meses (Bimestral)
Poços de monitoramento	Parâmetros da NT- 003/2005 DIMOG	Uma vez a cada dois meses (Bimestral)

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	NOTA TÉCNICA	Referência: DIMOG NT – 003/2005
Título: Programa de monitoramento de efluentes líquidos, águas subterrâneas e águas superficiais associadas a aterros sanitários.		Assunto: monitoramento ambiental de aterros sanitários.
Lista de Distribuição Centro de Informação Diretoria de Infra-estrutura e Monitoramento Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias	Esta Nota Técnica estabelece critérios para o monitoramento dos efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas associados a aterros sanitários, permitindo a verificação dos possíveis impactos ambientais e a efetividade das ações de controle adotadas. Considerações Iniciais O programa de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas deve ser executado, imediatamente, antes do início da instalação do empreendimento, para verificação das condições naturais do ambiente hídrico local, e os resultados deverão ser encaminhados na fase de formalização da Licença de Operação do aterro sanitário. Juntamente com esses resultados, o empreendedor deverá encaminhar à FEAM, de acordo com modelo desenvolvido por essa Fundação, os seguintes documentos devidamente preenchidos: • Plano de amostragem para medições em efluentes; • Plano de amostragem para medições em águas superficiais; • Plano de amostragem para medições em águas subterrâneas. O monitoramento de frequência semestral deverá ocorrer nos meses de fevereiro e agosto. O monitoramento anual deverá ocorrer no mês de agosto de cada ano. Os resultados do programa de monitoramento deverão ser encaminhados à FEAM semestralmente e sua execução deverá atender as disposições contidas na Deliberação Normativa COPAM 89/2005. Caso os resultados do monitoramento conduzido pelo empreendedor indiquem que o aterro é operado, continuamente, de maneira satisfatória, o programa de monitoramento pode ter a frequência revista. Quando qualquer parâmetro monitorado apresentar resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar à Feam um laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para a solução do problema. Em caso de suspeita ou verificação de comprometimento ambiental resultante da operação inadequada do aterro, poderão ser solicitados ao empreendedor o aumento da frequência e a inclusão de outros parâmetros de monitoramento. O programa de monitoramento adotado pelo empreendedor pode ser alterado ainda tendo em vista as condições de infra-estrutura e operação do aterro com o uso de indicadores de qualidade de aterros sanitários.	
Autores: Jose Alberto de O. S. Teixeira / Técnico DISAN Mauro Campos Trindade / Técnico DIMOG Ana Lucia Bahia Lopes / Técnica DIMOG Supervisão/Coordenação: Denise Maria Bruchi / Gerente DISAN-DIREM / FEAM Rosa Maria Leander Costa / Gerente DIMOG-DIREM / FEAM		
Divisão de Monitoramento e Geoprocessamento – DIMOG Diretoria de Infra-estrutura e Monitoramento – DIREM		Data de emissão: 16/12/2005

DIMOG-NT-003/2005

1 de 3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

feam

Monitoramento de efluentes de Aterros

O monitoramento de efluentes dos aterros deverá ser conduzido de acordo com os parâmetros e frequências indicados na Tabela 1. Para utilização dessa tabela deve-se ter atenção para a classe do aterro, que é definida de acordo com a DN COPAM nº 74/2004.

Tabela 1: Programa de monitoramento de efluentes para aterros sanitários Classe 1, 3 e 5.

PARÂMETRO
Cádmio total – mg/L
Chumbo total – mg/L
Cobre dissolvido – mg/L
Condutividade elétrica – µS/cm
Cromo total – mg/L
DBO* – mg/L
DQO* – mg/L
E. coli – NMP
Fósforo total – mg/L
Níquel total – mg/L
Nitrogênio amoniacal total – mg/L
Nitratos – mg/L
pH
Sólidos sedimentáveis* – mL
Substâncias tensoativas – mg/L
Cloretos – mg/L
Teste de toxicidade aguda
Zinco total – mg/L

* parâmetro também monitorado no afluente.

** Para a declaração de carga (CONAMA 357) deverá ser medida a vazão média anual do efluente do sistema de tratamento.

Água subterrânea

O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado por, pelo menos, um poço localizado a montante e três a jusante do empreendimento, considerando o fluxo das águas subterrâneas e conforme a norma **ABNT NBR 13895 – Construção de poços de monitoramento e amostragem**. Esta norma também deverá ser utilizada como procedimento para construção dos poços e coleta das amostras de água subterrânea.

Os parâmetros e frequência de monitoramento das águas subterrâneas são apresentados na Tabela 2. Para efeito de avaliação, pela FEAM, dos resultados desse monitoramento, serão utilizados os valores estabelecidos em:

- Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de São Paulo / Dorothy C. P. Casarini [et al.]. São Paulo: Cetesb, 2001.
- Portaria N.º 518 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

Tabela 2: Programa de monitoramento de águas subterrâneas para aterros sanitários Classe 1, 3 e 5.

PARÂMETRO
Cádmio total – mg/L
Chumbo total – mg/L
Cobre dissolvido – mg/L
Condutividade elétrica – $\mu S/cm$
Cromato – mg/L
Cromo total – mg/L
E. coli – NMP
Nitrato – mg/L
Nitrogênio amoniacal total – mg/L
Nível de água
pH
Zinco total – mg/L

Corpo hídrico receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que estão na área de influência de aterros sanitários, o corpo hídrico receptor (córrego, ribeirão, rio ou lago) deverá ser monitorado a montante e a jusante do empreendimento de acordo com o programa apresentado na Tabela 3. A frequência de monitoramento é definida a partir da classe do aterro sanitário.

Tabela 3: Programa de monitoramento de corpos hídricos para aterros sanitários Classe 1, 3 e 5

PARÂMETRO
Cádmio total – mg/L
Chumbo total – mg/L
Cobre dissolvido – mg/L
Condutividade elétrica – $\mu S/cm$
Cromo total – mg/L
DBO – mg/L
DQO – mg/L
E. coli – NMP
Fósforo total – mg/L
Níquel total – mg/L
Nitrato – mg/L
Nitrogênio amoniacal total – mg/L
Óleos e graxas
Oxigênio dissolvido – mg/L
pH
Substâncias tensoativas – mg/L
Zinco total – mg/L
Clorofila a – $\mu g/L$
Densidade de Colônias bacterianas – col/1ml ou mm ³

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas

feam

Tabela 2: Programa de monitoramento de águas subterrâneas para aterros sanitários Classe 1, 3 e 5.

PARÂMETRO	CLASSE 1	CLASSE 3	CLASSE 5
Cádmio total – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Chumbo total – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Cobre dissolvido – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Condutividade elétrica – µS/cm	Bianual	Anual	Anual
Cromo total – mg/L	Bianual	Anual	Anual
E. coli – NMP	Bianual	Anual	Anual
Nitrato – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Bianual	Anual	Anual
Nível de água	Bianual	Anual	Anual
pH	Bianual	Anual	Anual
Zinco total – mg/L	Bianual	Anual	Anual

Corpo hídrico receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que estão na área de influência de aterros sanitários, o corpo hídrico receptor (córrego, ribeirão, rio ou lago) deverá ser monitorado a montante e a jusante do empreendimento de acordo com o programa apresentado na Tabela 3. A frequência de monitoramento é definida a partir da classe do aterro sanitário.

Tabela 3: Programa de monitoramento de corpos hídricos para aterros sanitários Classe 1, 3 e 5.

PARÂMETRO	CLASSE 1	CLASSE 3	CLASSE 5
Cádmio total – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Chumbo total – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Cobre dissolvido – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Condutividade elétrica – µS/cm	Trimestral	Bimestral	Bimestral
Cromo total – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
DBO – mg/L	Trimestral	Bimestral	Bimestral
DQO – mg/L	Trimestral	Bimestral	Bimestral
E. coli – NMP	Trimestral	Bimestral	Bimestral
Fósforo total – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Níquel total – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Nitrato – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Nitrogênio amoniacal total – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Óleos e graxas	Anual	Semestral	Semestral
Oxigênio dissolvido – mg/L	Trimestral	Bimestral	Bimestral
pH	Trimestral	Bimestral	Bimestral
Substâncias tensoativas – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Zinco total – mg/L	Anual	Semestral	Semestral
Clorofila a – µg/L	trimestral	trimestral	trimestral
Densidade de Cianobactérias – col/100 ou mm ³ /L	Trimestral	trimestral	trimestral